



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA (PR) - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal Nº 338/2009, faz publicar o Edital de Convocação para eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 338/2009, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Mamborê (PR).

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar às seguintes diretrizes:



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



a) O processo será realizado para o preenchimento de cinco vagas para membros do Conselho Tutelar;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar; e

V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a 21 anos;

3.3. Residir no Município de Boa Esperança;

3.4. Ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo;

3.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

3.6. Não ocupar cargo eletivo de natureza político-partidária;



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



3.7. Participação obrigatória, por todos os candidatos **eleitos**, em curso de formação EAD fornecido pelo Ministério Público com carga horária de 40 horas ou outro curso semelhante com a mesma carga horária.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades e jornada de trabalho de acordo com as disposições do artigo 34 da Lei Municipal Nº 338/2009, com redação dada pela superveniência da Lei Nº 747/2014.

4.2. O valor da remuneração dos conselheiros tutelares será o constante do artigo 33 da Lei Municipal Nº 338/2008, com redação dada pela superveniência da Lei Nº 747/2014, considerando-se as reposições inflacionárias incidentes.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 338/2009, e em portarias e resoluções do CMDCA, inclusive posteriores à posse do candidato.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e de dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia primeiro de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam impedidos de se candidatarem ao cargo de conselheiro tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos **artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**

7.2. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA e no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Campanha Eleitoral;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, conforme modelo de requerimento que será disponibilizado pelo Município no momento da inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Amazonas, Nº 212, Centro, nesta cidade de Boa Esperança (PR), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, conforme previsto na Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas **no período de 2/5 a 16/5 de 2023, no horário das 08h às 11h, e das 13h às 16h**, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Esperança (PR).

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada entre 8/5 à 19/05 de 2023.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no prazo de cinco dias, qualquer cidadão do Município de Boa Esperança (PR), com mais de 18 (dezoito) anos poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá cinco dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 22/5 de 2023.

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

12. DA TERCEIRA ETAPA – CAMPANHA ELEITORAL

12.1. Essa etapa ocorrerá depois de homologadas as inscrições e realizada reunião para firmar compromisso e repassar regras das eleições para os candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.2. A etapa de Campanha eleitoral ocorrerá do dia 11 de julho a 23 de setembro de 2023.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



12.3. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal Nº 338/2009 e regulamentações, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos três meses que precedem ao pleito, de inaugurações de obras públicas;



V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira a postura municipal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares.

13.2. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia primeiro de outubro de 2023, das 8h às 17h, em local a ser confirmado e divulgado em novo Edital, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



13.3. O resultado oficial da votação será divulgado imediatamente após a apuração dos votos, e publicado em data posterior por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

1. Maior idade;
2. Maior número de filhos;
3. Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares escolhidos em ordem decrescente de votação, sendo que os suplentes serão todos os candidatos que obtiveram votos, seguindo a ordem de classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverão ser realizados via protocolo, no mesmo local em que foram realizadas as inscrições, e, após, encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos Conselheiros Tutelares, dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, em caso de necessidade de convocação do Conselheiro Tutelar.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 338/2009 e Resoluções e regulamentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

19.4. Faz parte deste instrumento, o ANEXO ÚNICO - DO CALENDÁRIO ELEITORAL.

Boa Esperança, 26 de abril de 2023.

JURNES THEREZINHA TONINI ESTEVAM
Presidente do CMDCA



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



ANEXO ÚNICO
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

26/4	Publicação da Resolução constando as regras da Eleição para o Conselho Tutelar
26/4	Publicação do Edital
27/4 a 2/5	Impugnação do Edital
2/5 a 16/5	Prazo de inscrições dos candidatos / registro das candidaturas
8/5 a 19/5	Análise dos requerimentos de inscrição
22/5	Publicação dos candidatos inscritos
23/5 a 29/5	Período de impugnação dos candidatos inscritos
30/5 a 2/6	Notificação dos candidatos impugnados
5/6 a 9/6	Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa
16/6	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as inscrições e julgamento das impugnações
19/6 a 23/6	Recursos
26/6 a 30/6	Análise e decisão dos recursos
3/7	Publicação e divulgação da relação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral Publicação da relação final dos candidatos habilitados ao pleito Publicação da Resolução pelo CMDCA sobre condutas vedadas
10/7	Reunião para firmar compromisso
11/7 a 23/9	Campanha eleitoral
1/8	Solicitação das urnas e listas de eleitores
31/8	Convocação de servidores públicos para comporem a mesa de votação
15/9	Solicitação de apoio policial
18/9	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 9h às 11h30min e das 14h às 17h)
18/9	Edital contendo locais e horários de votação
22/9	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).



	(das 9h às 11h30min e das 14h às 17h)
25/9	Confecção de cédulas de votação
1/10	Eleição
1/10	Divulgação do resultado
2/10 a 9/10	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
10/10 a 17/10	Análise dos recursos
18/10	Publicação dos resultados dos recursos
19/10	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos conselheiros tutelares eleitos
10/1/2024	Posse dos conselheiros tutelares